



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE

LEI Nº 926/2016

Meruoca - (Ce), 12 de julho de 2016.

CRIA O PROGRAMA ESCOLA/CÂMARA ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA A APROXIMAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERUOCA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa Municipal Escola Câmara, visando a aproximação dos alunos que compõe a rede municipal de Meruoca e a Câmara Municipal.

Parágrafo único: Os alunos que participarão do presente projeto são de 7º, 8º e 9º anos devidamente acompanhados por professores ou coordenação da escola.

Art. 2º - O programa deverá ser operacionalizado através da formalização de parcerias entre as Escolas do município e a Câmara Municipal de Meruoca.

Art. 3º - Caberá as Escolas elaborar calendário de visitação dos alunos que estejam devidamente matriculados na rede municipal de Meruoca visando a proximidade dos mesmos junto ao Poder Legislativo local.

Art. 4º - Caberá a Câmara Municipal de Meruoca acompanhar as turmas proporcionado a devida orientação sobre o processo legislativo e funcionamento das sessões plenárias.

Art. 5º - A atividade assegurada no Art. 1 desta Lei poderá ser considerada como ação extra curricular.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, 12 de julho de 2016.


Manoel Costa Gomes
Prefeito Municipal